



LEI MUNICIPAL Nº 1003/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Monte Carlo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, sobre os assuntos relacionados com a Política de Desenvolvimento Rural do Município, o qual terá a sua composição, competências e funcionalidade disciplinada por esta lei e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será constituído e integrado por membros ou representantes indicados pelos seguintes órgãos governamentais e seguimentos vinculados a Administração Municipal e aos setores representativos das atividades agropecuárias:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II** – um representante indicado pela Câmara de Vereadores, mediante deliberação do plenário;
- III** – um representante da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina;
- IV** – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Carlo;
- V** – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carlo;
- VI** – um representante de cada Associação de Agricultores, devidamente constituída e em funcionamento no município de Monte Carlo;
- VII** – um representante de cada localidade ou comunidade rural organizada e existente no interior do município de Monte Carlo, tais como:
 - a) Representantes da localidades ou comunidades interioranas de Butiazinho, Vila Arlete, Linha Morais e Linha Vicente;

b) Representantes de outras comunidades, não relacionadas no **Item “a” do Inciso VI**, que manifestarem o desejo de participação no Conselho e que forem indicados e admitidos no mesmo, na forma disciplinada no seu Regimento interno.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, serão nomeados através de Decreto Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da promulgação da presente lei, depois de promovidos e formalmente apresentados e indicados os seus representantes, pelos órgãos, entidades, associações, localidades e comunidades relacionadas no Artigo 2º desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela maioria absoluta de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus diretores e a indicação de seus membros por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros, não será remunerado, constituindo-se o seu exercício em serviço de relevante valor social prestado ao município.

Art. 5º - Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, além de outras incumbências que lhe forem atribuídas por Lei e por Regulamento, compete principalmente:

I – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – coordenar e avaliar as ações administrativas e governamentais relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do município;

III – avaliar e fiscalizar a prestação de serviços no âmbito agropecuário municipal;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Agricultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado e baixado por Decreto Executivo, e deverá definir as formas de funcionamento do Conselho, as atribuições dos seus Diretores e Membros e ainda as demais disposições que tenham por objetivo o bom desempenho e a funcionalidade do órgão colegiado, consultivo e deliberativo criado por esta lei;

VII – eleger a sua Diretoria Executiva, por voto secreto e direto ou ainda por aclamação;

VIII – desempenhar outras incumbências e atribuições não relacionadas nos Incisos I a VI, deste Artigo e que estejam afetas e relacionadas com a sua área de atuação e que lhe forem atribuídas e cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima do Conselho será o seu Plenário;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e em caráter extraordinário por convocação do seu Presidente ou ainda por requerimento e decisão da maioria absoluta de seus membros titulares;

III – para o funcionamento das Sessões Plenárias, será necessário a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação ou se não obtido este quórum, o Conselho poderá deliberar em segunda e última convocação com qualquer número de conselheiros ou membros titulares ou seus respectivos suplentes, podendo neste último caso as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos;

IV - o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, além do voto comum como membro e conselheiro, terá o voto qualificado, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum do Plenário”;

V – as reuniões do Conselho, serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, com todas as páginas devidamente numeradas e as suas deliberações que posam gerar efeitos externos deverão ser formalizadas através de portarias e resoluções;

VI – os membros do Conselho poderão ser destituídos e substituídos por seus suplentes e, na falta destes, por outros membros indicados e designados pelo órgão, associação, entidade, localidade e comunidade que representam;

VII – serão destituídos ou substituídos os membros do Conselho, que faltarem a 3 (três) reuniões ou sessões plenárias consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses.

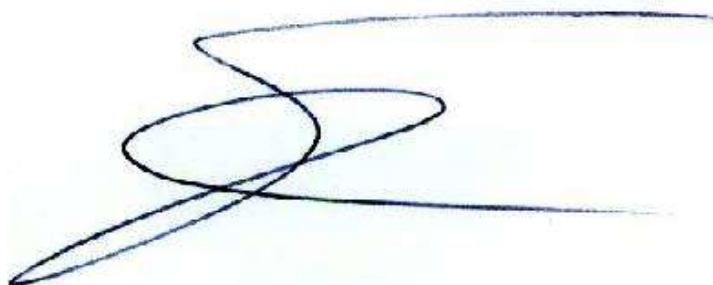
Art. 7º - As Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e aquelas Extraordinárias, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo ocorrer divulgação e convocação prévia, mediante edital fixado em local de acesso ao público, devendo os membros e conselheiros serem pessoalmente convocados.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos necessários à fiel execução da presente lei, atos estes que deverão observar e obedecer fielmente os princípios, normas e regras nela estabelecidas e respeitar as atribuições de competência legislativa reservadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 308/2001, de 21 de julho de 2001, cujo diploma legal fica totalmente revogado.

Monte Carlo, 07 de junho de 2016.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal